



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

### SUMÁRIO

Instituto Nacional de Minas:  
Aviso.

#### Anúncios Judiciais e Outros:

A&M Empreendimentos, Limitada.  
Africa Great Future Development Mozambique, Limitada.  
Africa Lead Transport, Limitada.  
African – Moz Services, Limitada.  
Bealmo Unidade – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Benca SGPS, Limitada.  
C & B Moz Security, Limitada.  
Crosslink Multi Service, Limitada.  
Farquhar Mozambique, Limitada.  
JAY Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
JMTECH, Limitada.  
Kataia Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Kimatra Holding, Limitada.  
L&L Serviços Múltiplos, Limitada.  
Lalimpa Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Lanche Box – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Madoda-Comércio & Serviços, Limitada.  
Magic Auto Aluguer, E.I.  
Magos – Contabilistas, Auditores e Consultores, Limitada.  
Malt Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Mansourcing Segurança, Limitada.  
Monaza Holding, Limitada.  
Mou Decoração e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Moz Famous Brands, Limitada.  
Nhalungo e Zambala Serviços, Limitada.  
O Botijão – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pentagon Cyber, Limitada.

Pesca Desportiva Club Four Guinjata, Limitada.

Phumula Azul, Limitada.

Requinte, Limitada.

Silver Queen – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Smart Casual, Limitada.

Tipografia, Gráfica, Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Timaya e Serviços, Limitada.

VIP Taxi, Limitada.

Wamphula Ferragens – Sociedade Unipessoal, Limitada.

WHC Construções, Limitada.

## Instituto Nacional de Minas

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S.ª Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 14 de Agosto de 2019, foi atribuída a favor de Monlhe SGPS, S.A., a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9657L, válida até 22 de Julho de 2024, para ouro e minerais associados, no distrito de Lago, na província de Niassa com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 11° 44' 30,00"	34° 58' 50,00"
2	- 11° 44' 30,00"	35° 04' 30,00"
3	- 11° 45' 00,00"	35° 04' 30,00"
4	- 11° 45' 00,00"	35° 00' 00,00"
5	- 11° 54' 00,00"	35° 00' 00,00"
6	- 11° 54' 00,00"	35° 04' 00,00"
7	- 11° 54' 40,00"	35° 04' 00,00"
8	- 11° 54' 40,00"	35° 02' 00,00"
9	- 11° 55' 00,00"	35° 02' 00,00"
10	- 11° 55' 00,00"	34° 58' 50,00"

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## A&M Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101912256, uma entidade denominada A&M Empreendimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo n.º 90, do Código Comercial, entre:

Marta Vânia Bernardo Sambo, casada com Amândio Bonifácio Tsungo, sob regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, filha de Bernardo Joaquim Sambo e de Mariana Joaquim Cossa, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100221127M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 23 de Novembro de 2018, residente na província de Maputo, distrito de Boane, posto administrativo da Matola Rio – Djuba; e

Amândio Bonifácio Tsungo, casado com o primeiro outorgante, moçambicano, filho de Bonifácio Tsungo e de Maria Saquina Mandlate, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102531708BM, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 30 de Janeiro de 2018, residente na província de Maputo, distrito de Boane, posto administrativo da Matola Rio - Djuba.

Que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### (Denominação e duração)

A sociedade é uma pessoa colectiva de direito privado, com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial criada por tempo indeterminado e denomina-se A & M Empreendimentos, Limitada.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### (Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Consultoria ambiental; elaboração de estudos de impacto ambiental; projectos de sustentabilidade ambiental, redução de riscos de desastres e educação ambiental no geral;
- Actividades de limpeza, jardinagem, recolha, tratamento e reciclagem de resíduos sólidos;

c) Consultoria informática, desenvolvimento de *softwares*, montagem de sistemas de segurança eletrónica, fornecimento de equipamento informático e de escritório;

d) Consultoria fiscal, administrativa, *marketing* digital, agenciamento de artistas e desportistas;

e) Actividades de papelaria, tipografia e serigrafia, *design* gráfico e de interiores;

f) Venda de produtos alimentares, bebidas e material de construção, ferragens, tintas e similares.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### (Sede)

A sociedade tem sua sede na província de Maputo, rua Chipenanhane n.º 672, rés-do-chão, bairro do Fomento - cidade da Matola, podendo ser transferida para outro local do território nacional assim como abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

### CLÁUSULA QUARTA

#### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a duas somas de quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Marta Vânia Bernardo Sambo; e

b) Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Amândio Bonifácio Tsungo.

### CLÁUSULA QUINTA

#### (Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas por ambos sócios.

Dois) A sociedade obriga-se, para efeitos de todos os actos de movimentação de contas bancárias e actos conexos ou equiparados, pela assinatura de qualquer dos sócios.

Maputo, 26 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

## Africa Great Future Development Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101919072, a sociedade é celebrado o contrato da sociedadee Africa Great Future Development Mozambique, Limitada, presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Chen Shuming, portador do Passaporte n.º EF9019342, cidadão da China, com endereço, quarto n.º 1102, n.º 57, Faixa 2518, Estrada de Longhua, Shanghai, China, Código Postal 200232;

*Segundo:* Lord Su Nanjie, portador do Passaporte n.º E30162210, cidadão da China, com endereço, quarto n.º 501, n.º 17, Faixa 1258, Estrada de Baode, Shanghai, China. Código Postal 200443.

*Terceiro:* Chen Shuli, portador do Passaporte n.º G33409078, cidadão da China, com endereço, quarto n.º 101, n.º 10, Faixa 95, Estrada de Jiyang, Shanghai, China, Código Postal 200126.

*Quarto:* Alphonsus Ukah, portador do Passaporte n.º 538680217, cidadão do Reino Unido, com endereço n.º 42 Caminho do Rei Robert, Ponte de Don, Aberdeen AB23 8FB, Scotland, UK.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Africa Great Future Development Mozambique, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Paulo Samuel Kankhomba n.º 1777, 1.º andar - bairro de Malhangalene.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

A sociedade tem por objecto a produção e comercialização de energias renováveis, consultoria, serviços, e logística, por decisão da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades, requerendo para tal, as respectivas licenças.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), divididos pelos quatro sócios Chen Shuming, com o valor de 7.500.000,00MT (sete milhões e quinhentos mil meticais), correspondentes a setenta e cinco por cento do capital social, Su Nanjie, com o valor de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondentes a dez por cento do capital social, Chen Shuli com o valor de com o valor de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondentes a dez por cento do capital social e Alphonsus Ukah com o valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondentes a cinco por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto. Qualquer aumento do capital social não altera a posição accionaria dos seus sócios. Deliberados quaisquer aumentos ou reduções do capital, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) A cessão ou divisão de quotas assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Três) A cessão ou divisão de quotas a estranhos depende do consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura pública.

Quatro) A sociedade fica, sempre em primeiro lugar, reservado o direito de preferência, no caso de cessão ou divisão de quotas, e não querendo poderá o mesmo direito de preferência ser exercido pelos sócios individualmente.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) A cessão ou divisão de quotas assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas a estranhos depende do consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura pública.

Três) A sociedade fica, sempre em primeiro lugar, reservado o direito de preferência, no caso de cessão ou divisão de quotas, e não querendo poderá o mesmo direito de preferência ser exercido pelos sócios individualmente.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

Um) A administração da sociedade é composta por dois administradores, conforme o que for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, ficando desde já nomeados como administradores:

- a) Nome: Alphonsus Ukah;
- b) Nome: Wilfred Emmanuel;
- c) Nome: Joel Cossa.

## ARTIGO OITAVO

**Formas de obrigar a sociedade**

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos administradores, ou dos respectivos mandatários ou procuradores nos termos e limites das respectivas procurações.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## ARTIGO NONO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano para deliberar sobre o balanço e o relatório de contas do exercício, analisar a eficiência de gestão, nomear ou exonerar os corpos gerentes, definir, a política empresarial a observar nos exercícios subsequentes, e pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da empresa que os sócios venham a propor, e extraordinariamente sempre que seja necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos membros do conselho de gerência, por meio de carta registada com aviso de recepção, fax, telefax, ou telefone dirigidos aos sócios e expedido com antecedência mínima de trinta dias.

Três) As assembleias gerais serão presididas pelo sócio designado pela assembleia geral ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado presidente da assembleia geral será nomeado vice presidente pelos sócios presentes ou representados.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais ou outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama, fax, telex ou via e-mail, ou pelos seus legais representantes nomeados de acordo com os estatutos.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Seis) Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta em que contêm os nomes dos sócios presentes ou representantes, capital de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinada por todos os sócios ou seus representantes legais que a ela assistam.

Sete) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocatória quando todos os sócios concordam por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução**

Um) A sociedade dissolve-se:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por se exigir a pluralidade dos sócios, se no prazo de seis meses não for reconstituída;
- c) Por decisão judicial que declare a sua insolvência;
- d) Por qualquer outra causa prevista na lei aplicável.

Dois) Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, todos eles serão liquidatários, e concluída a liquidação e pagos os encargos, o produto líquido será repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Herdeiros**

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Dois) Porém, se os herdeiros e representantes do falecido ou interdito não desejarem continuar associados e avisarem deste facto ao conselho de gerência dentro de quinze dias a contar da data da morte ou interdição, será a respectiva quota amortizada.

Três) A quota será também amortizada nos termos do número anterior se os herdeiros ou representantes do falecido não escolherem dentre si, um que os represente na sociedade, no prazo de trinta dias a contar da data do evento.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

## Africa Lead Transport, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezanove de Janeiro de dois mil e vinte e três, exarada a folhas um a cinco, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101918645, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e duração)

A sociedade constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas adopta a denominação Africa Lead Transport, Limitada e dura por tempo indeterminado.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, no KM 6, antigo escritórios da CMC, bairro Fomento.

Dois) A gerência poderá deslocar a sede social para qualquer outro local dentro do mesmo distrito ou para distrito limítrofe, sem deliberação dos sócios.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Formas e locais de representação)

A gerência poderá criar, transferir ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou quaisquer outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro, sem deliberação dos sócios.

### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto social)

A sociedade tem como objecto principal o exercício da actividade de transporte de mercadorias permitidas por lei, planeamento e promoção de desenvolvimento do serviço de transporte terrestre, prestação de serviços de transporte de mercadorias, pessoas e carga diversa, gestão de frota e outras actividades afins.

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente ao senhor Sunshine Bennett, que corresponde a 50% do capital social.
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente à senhora Aida Samantha Bennett, que corresponde a 50% do capital social.

### ARTIGO SEXTO

#### (Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução, bem como a sua representação em juízo e fora dele, é exercida pelos gerentes eleitos em assembleia geral, sócios ou não, e com ou sem remuneração, conforme a mesma deliberar.

Dois) Para a sociedade ficar obrigada nos seus actos e contratos é necessária a intervenção do do sócio o senhor Sunshine Bennett.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Participação no capital de outras sociedades)

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

### ARTIGO OITAVO

#### (Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão total ou parcial das quotas entre os sócios, porém a cessão a terceiros, mesmo que se trate de cessão entre os cônjuges, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência na cessão das quotas da sociedade a terceiros, mesmo que estes sejam cônjuges, devendo o sócio que pretenda ceder a sua quota notificar o outro para a preferência com uma antecedência mínima de trinta dias sobre a data em que se efectivar essa cedência.

### ARTIGO NONO

#### (Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes termos:

- a) Com consentimento do seu titular;
- b) Quando a mesma seja penhorada, arrestada ou de alguma forma apreendida pelo tribunal;
- c) Quando em partilha subsequente ao divórcio ou em separação judicial de pessoas e bens, a quota não for adjudicada ao cônjuge sócio;
- d) Quando o seu titular for considerado insolvente.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação favorável de três quartos dos votos correspondentes ao capital social.

Dois) Os sócios gozarão de preferência nos aumentos de capital a realizar em dinheiro ou em espécie, na proporção das suas quotas.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Convocação da assembleia geral)

Um) A convocação da assembleia geral far-se-á por fax, e-mail ou por escrito registado com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

Dois) São dispensadas todas as formalidades referidas no número anterior quando todos os sócios se encontrem presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia delibere sobre determinados assuntos.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### (Deliberação da assembleia geral)

As deliberações da assembleia geral, salvo quando a lei ou o contrato exijam maior número, serão tomadas pela maioria dos votos presentes ou representados.

### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### (Lucros)

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

#### (Exercícios sociais)

Os exercícios sociais correspondem aos anos civis.

### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

#### (Levantamento do capital social)

A gerência fica desde já, autorizada a levantar o capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição, registo, publicação e instalação da sede social e outras despesas inadiáveis.

### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

#### Disposições finais

Em tudo o omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições das leis das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 25 de Janeiro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

## African – Moz Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101919749, uma entidade denominada African – Moz Services, Limitada.

Entre:

Júlio Francisco Sigaúque, solteiro maior de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro Habel Jafar, casa 28, quarteirão 17, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201757949F, emitido a 3 de Maio de 2022;

Marta Ruben Macamo, solteiro maior de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro Habel Jafar, quarteirão 17, casa 28, portador do Bilhete de Identidade n.º 110505203982S, emitido a 10 de Dezembro de 2020.

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, duração e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de African - Moz Services, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, Prédio Millennium Park, 1.º andar esquerdo, sala n.º 118, e é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo como objecto as seguintes actividades:

- a) *Procurement*;
- b) Prestação de serviços;
- c) Agenciamento de mercadorias.

## CAPÍTULO II

### Da divisão de quotas e suplementares

#### ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado, corresponde a vinte e cinco mil meticais, assim repartido:

- a) Júlio Francisco Sigaúque, com vinte mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital;
- b) Marta Ruben Macamo, com cinco mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

## CAPÍTULO III

### Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

#### ARTIGO QUARTO

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar outros assuntos para que tenham sido convocados, a mesma si reunirá na sede da sociedade ou noutra local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

#### ARTIGO QUINTO

A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, ativa

e passivamente, é confiada aos sócios Júlio Francisco Sigaúque, na qualidade de sócio gerente e Marta Ruben Macamo na qualidade de subgerente.

## ARTIGO SEXTO

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção da sua quota.

Dois) Antes de repartir o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para o fundo de Reserva Legal enquanto esta não estiver realizada.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições gerais

#### ARTIGO SÉTIMO

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

## Benca SGPS, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral de 22 de Setembro de 2022, da sociedade Benca SGPS, Limitada, matriculada sob o Número de Entidade legal 101675300, deliberam a mudança da denominação e conseqüente alteração parcial dos estatutos no seu artigo primeiro, o qual passa a ter a seguinte nova denominação:

Em conseqüência, da alteração operada o artigo Primeiro do pacto social, a qual passa a ter a nova redacção:

## CAPÍTULO I

### Da denominação

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

Um) A sociedade Diamond Capital Partners, S.A.. Tem a sua sede na rua Aníbal Aleluia n.º 66, bairro da Coop em Maputo.

Em tudo o mais não alterado contínua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 26 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

## C & B Moz Security, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Janeiro de dois mil e vinte e três, foi matriculada sob NUEL 101915794, sociedade C & B Moz Security, Limitada, que irá se reger pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

### (Denominação e sede)

A sociedade C & B Moz Security, Limitada, tem a sua sede na cidade da Maputo, distrito de Kamavota, bairro Ferroviário, quarteirão 84, n.º 16.

## ARTIGO SEGUNDO

### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de reacção armada, segurança pessoal privada, vigilância patrimonial, segurança em eventos realizados em espaços abertos ao público, transporte de valores, bens e numerários, escolta de armas de fogo, controle de acesso em portos e aeroportos, segurança nos transportes, montagem de sistema de segurança. A sociedade poderá ainda, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal.

## ARTIGO TERCEIRO

### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 1.000.000,00MT (um milhão meticais), e acha-se dividido nas seguintes quotas: Uma quota com o valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Virgílio Bambo Duce, solteiro, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080701212255I, e outra quota com o valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Domingos Armando Chitula, solteiro, residente Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102816537M.

## ARTIGO QUARTO

### (Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Virgílio Bambo Duce e Domingos Armando Chitula como administradores.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

## ARTIGO QUINTO

### (Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gestão, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## ARTIGO SEXTO

**(Morte, interdição ou inabilitação)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes, com os representantes legais.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados. Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios mensalmente uma importância fixa por conta dos dividendos e percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

## ARTIGO OITAVO

**(Disposição final)**

Tudo o que foi omissis será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 24 de Janeiro de 2023. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## ===== Crosslink Multi Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de seis de Janeiro de dois mil e vinte e três, exarada a folhas um a quatro, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101909344, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação e duração**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação Crosslink Multi Service, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e será regulada pelo presente contrato e pelos preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede, estabelecimentos e representações)**

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida dos Heróis Moçambicanos, parcela 547, cidade da Matola, podendo por deliberação da assembleia geral, decidir sobre a sua definitiva sede, criar ou extinguir sucursais, delegações agências ou qualquer forma de representação social em qualquer ponto do país, sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por principal objecto a actividade de comercialização a retalho de produtos alimentares;

- a) Comércio de veículos automóveis;
- b) Comércio de máquinas e equipamento para indústria de construção civil;
- c) Comércio de máquinas equipamento agrícola;
- d) Importação, exportação e comercialização de produtos objecto do presente contrato;
- e) *Procurement*;
- f) Logística;
- g) Imobiliária, arrendamento e venda de propriedades;
- h) Prestação de serviços;
- i) Serviços de gestão e consultoria de negócios, bem como de outras actividades conexas, similares e afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexas, subsidiários ou complementares, mediante proposta da administração, aprovada pelos sócios em assembleia geral.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas a seguir indicadas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 99.000,00MT (noventa e nove

mil meticais), representativa de 99% (noventa e nove por cento) da totalidade do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Milton Hernani D'Oliveira;

- b) Uma quota com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), representativa de 1% (um por cento) da totalidade do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Pablo Diego D'Oliveira.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento do capital social)**

Um) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO SEXTO

**(Transmissão de quotas)**

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e, caso esta não o exerça, ao exercício do mesmo direito pelos demais sócios.

Três) Os direitos de preferência a que se refere o número anterior deverão ser exercidos em conformidade com o disposto no artigo duzentos e noventa e oito do Código Comercial.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Prestações suplementares)**

Não serão exigidas prestações suplementares de capital social, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que ela carecer, ao juro e condições que forem fixadas em assembleia geral.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral**

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral, reunirá anualmente em secção ordinária, para a apreciação e aprovação e ou modificação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente por maioria ou pelo sócio maioritário com o pré-aviso de quinze dias, por fax, email ou carta registada com aviso de recepção.

## ARTIGO NONO

**(Administração)**

Um) A administração da sociedade dispensada a caução, será confiada ao sócio, Milton Hernani D'Oliveira podendo representar a mesma fora e dentro da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou de um procurador, tendo em conta, neste ultimo caso, a disposição do presente estatuto.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente, pelo outro sócio ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Casos omissos)**

Em todo o omissos será regulado pela lei em vigor para os efeitos na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 23 de Janeiro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.



## Farquhar Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 14 de Novembro de 2022, da sociedade Farquhar Mozambique, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais com o NUEL 101095606, com o capital social de 500.000,00MT (quinhentos mil Meticais), na sua sede social, sita na Avenida Kim Il Sung, n.º 83, 1.º andar, Polana Cimento, Cidade de Maputo, encontravam-se presentes e devidamente representados os sócios que deliberaram e aprovaram o aumento de capital da sociedade de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), para 75.000.000,00 MT (setenta e cinco milhões de meticais). Na sequência do aumento do capital social da sociedade, os valores nominais e as percentagens das quotas detidas pelos sócios passam a ser o seguinte: (i) uma quota no valor nominal de 74.995.000,00MT (setenta e quatro milhões, novecentos e noventa e cinco mil meticais), correspondentes a 99,99333% (noventa e nove ponto nove nove três três e três por cento) do capital social da sociedade, detida pela sócia Farquhar Mauritius Ltd; e (ii) uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondentes a 0,00667% (zero ponto zero seis seis e sete por cento) do capital social da sociedade, detida pelo sócio Ntucuzo Eugénio Numaio, e assim é alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

**(Capital Social)**

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em bens e em dinheiro, é de 75.000.000,00MT (setenta e cinco milhões de meticais), correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 74.995.000,00MT (setenta e quatro milhões e novecentos e noventa e cinco mil meticais), equivalente a 99,99333% (noventa e nove ponto nove nove três três e três por cento) do capital social, pertencente à sócia Farquhar Mauritius Ltd;
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 0,00667% (zero ponto zero seis seis e sete por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ntucuzo Eugénio Numaio.

Maputo, 26 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



## Jay Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Dezembro de 2022, foi matriculada sob NUEL 101893537, uma entidade denominada Jay Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada. Pareshkumar Bhagwandas Prajapati, casado com Shilaben Pareshkumar Prajapati em regime de comunhão de bens adquiridos, residente na Avenida Guerra Popular, n.º 404, 2.º andar, bairro Central, cidade de Maputo, natural de Gujarat, nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 06IN00017205N, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração da Cidade de Maputo, a 4 de Fevereiro de 2022, válido até 3 de Fevereiro de 2023.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Jay Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida da Maguiguana, n.º 2056, rés-do-chão, bairro do Alto Maé, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da Administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da sócia única, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o Notário.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objectivo principal: Venda a grosso e a retalho de artigos como: têxtil, produtos alimentares, produtos de higiene, material de construção, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da administração, exercer outros serviços e actividades comerciais dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), corresponde à uma quota única, pertencente ao sócio único Pareshkumar Bhagwandas Prajapati.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição do sócio, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuado pelo sócio ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão da sócia única.

## ARTIGO QUINTO

**(Cessão de quotas)**

A cessão de quotas é livre, devendo o sócio único informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo, dirigido à administração, com um mínimo de sessenta dias de antecedência face a data a partir da qual se realizará a cessão, dando a conhecer, essa data, o preço e as condições de pagamento.

## ARTIGO SEXTO

**(Assembleia geral)**

Um) O sócio único exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais podendo, designadamente:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;

- b) Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser disponibilizados;
- c) Nomear o administrador e determinar a sua remuneração, bem como destituí-los.

Dois) As deliberações do sócio de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência do sócio único decidir sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pela sócia única ou pelo administrador nomeado pela sócia única.

Dois) Fica desde já nomeado como administrador, o sócio único Pareshkumar Bhagwandas Prajapati.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 26 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

## JMTECH, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101901521, uma entidade denominada *Jmtech*, Limitada.

É celebrado o presente contrato, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Paulo Afonso Magaia, natural de Maputo, residente no bairro Polana Cimento, Avenida Francisco O. Magumbwe, n.º 704, 1.º andar, flat 3, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100017785J, emitido a 11 de Maio de 2022, pelo arquivo de identificação Civil da Cidade de Maputo;

Wallace Ernesto Jacinto, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro Polana Cimento, rua Muçumbura n.º 427, 1.º andar direito, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104798209J, emitido aos 30 de Maio de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Quê, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que se rege pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação *Jmtech*, Limitada. A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento, rua de Mukumbura, 1º direito n.º 427. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto: Consultoria e serviços informáticos, comércio geral com importação, exportação e prestação de serviços.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social da sociedade, é de 100.000,00MT, equivalente a 100% do capital social. Uma quota de 50.000,00MT, equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Paulo Afonso Magaia e uma quota de 50.000,00MT, equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Wallace Ernesto Jacinto.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertencem aos sócios Paulo Afonso Magaia e Wallace Ernesto Jacinto, desde já nomeados gerentes. Para obrigar a sociedade é suficiente as assinaturas dos gerentes. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de Procuração, acta adequada para o efeito.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Janeiro 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

## Kataia Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Janeiro de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101916413, a cargo de Inocência Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade de responsabilidade limitada denominada Kataia Investimentos, Limitada,

constituída entre o sócio: Margarida Varimelo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030107591883P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 20 de Agosto de 2018, residente em Nampula, bairro de Namutequeliua constituem uma sociedade unipessoal limitada, a qual se rege pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Kataia Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede social na província de Nampula, Avenida do Trabalho, bairro de Namutequeliua, município da cidade de Nampula podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agencias ou outras formas de representação dentro do país.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração pro tempo indeterminado, contando-se do início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviço na área de consultaria em gestão financeira, serigrafia, serviço, podendo ainda prestar serviço admitido por leis.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio único Margarida Varimelo.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade, em todos os seus actos a contrato, em juízo e fora dele, activamente passivamente, incumbem ao sócio único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) Fica vedado ao administrador obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras a favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

Três) O sócio único poderá nomear pessoal a sua vontade para assumir as funções de administrador.

## ARTIGO SEXTO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos reger-se-ão pela legislação em vigor no País e no que for aplicável a este tipo de contrato.

Nampula, 20 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

**Kimatra Holding, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101734536, uma entidade denominada Kimatra Holding, Limitada.

Martins Francisco Mabasso, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no bairro Inhagoia A, quarto n.º 25, casa n.º 29, célula 1, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500365603S emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 2 de Agosto de 2019;

Joaquim Arrone Nicolau Fernando, solteiro, menor, natural de Maputo, província de Maputo, residente no bairro de Maxquene, Municipio Kamaxaquene, quarto n.º 44, casa n.º 26, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502141095J, emitido a 21 de Fevereiro de 2022.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Tipo, firma e duração)**

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma Kimatra Holding, Limitada, também designada por sociedade, sendo constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na rua de Ana Paula, n.º 125, bairro de 25 Junho, podem os sócios transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto principal comércio geral com importação e exportação:

- De apague, pintura, soldadura, Isolamento térmico e criação de projectos de engenharia;
- Comercialização de acessórios de automóveis equipamentos industriais;
- Procurement* e logística;
- Fornecimentos a grosso de equipamento para indústria.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil de meticais, dividido da seguinte maneira:

- Uma quota no valor de 5.000,00MT, que corresponde a 50% do capital social, pertencente ao sócio Martins Francisco Mabasso;
- Uma quota no valor de 5.000,00MT que corresponde a 50% do capital social, pertencente ao sócio Joaquim Arrone Nicolau Fernando

## ARTIGO QUINTO

**(Administração da sociedade)**

A gestão e administração da sociedade fica ao cargo dos sócios.

## ARTIGO SEXTO

**(Disposições gerais)**

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 26 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

**L&L Serviços Múltiplos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia trinta do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e dois, da sociedade L&L Serviços Múltiplos, Limitada, com capital social de vinte mil meticais, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, em Maputo, sob NUEL 100945673, ficou deliberado pelos sócios que o artigo quarto dos estatutos da sociedade passa a ser do seguinte teor:

.....

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de três quotas de valor desigual, sendo 4.000,00 MT (quatro mil meticais), 20%, pertencentes ao sócio Henrique Lázaro, 1.000,00MT (mil meticais), 5%, pertencentes à sócia Lurdes Vidal Chambisse e 15.000,00 MT (quinze mil meticais), 30%, pertencentes à sócia Maura Alexia Malate.

Maputo, 26 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

**Lalimpa Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101860698, uma entidade denominada Lalimpa Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Sinaportar José Sinaportar, solteiro, maior, natural de Mossuril, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100466122J, emitido a 28 de Junho de 2018 pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Maxaquene B, quarto n.º 64, casa n.º 30, que outorga na qualidade de sócio único.

Celebra o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes disposições:

## PRIMEIRA CLÁUSULA

**(Denominação e sede)**

Pelo presente contrato, é constituída uma sociedade comercial que adopta a denominação Lalimpa Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no distrito Municipal KaMubukwana, bairro de Jardim, rua da Agricultura, n.º 701 podendo, mediante deliberação do conselho de administração transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro.

## SEGUNDA CLÁUSULA

**(Duração)**

A sociedade é constituída por um período de tempo indeterminado.

## TERCEIRA CLÁUSULA

**(Objecto social)**

Um) Serão objectos da sociedade:

- Actividade de limpezas gerais;
- Outras actividades de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais;
- Lavandaria;
- Lavagem de veículos (*car wash*);
- Lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles;
- Outras actividades de serviços pessoais;
- Actividade de plantação e manutenção de jardins;
- Fumigação e desratização;
- Desinfecção;
- Recolha de resíduos sólidos;
- Comércio de produtos de higiene e limpeza.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras a uma ou mais das suas actividades principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

#### QUARTA CLÁUSULA

##### (Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Sinaportar José Sinaportar, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social.

#### QUINTA CLÁUSULA

##### (Aumento ou redução de capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio único, alterando-se assim o contrato social para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital, o montante do aumento ou redução será determinado pelo sócio único, competindo ao sócio único decidir como e em que prazo será feito o pagamento quando o capital não seja logo realizado, sem prejuízo do prazo e formalidades estabelecidas na lei.

#### SEXTA CLÁUSULA

##### (Gestão e representação da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por Sinaportar José Sinaportar, que desde já é nomeado administrador ou por um conselho de administração composto por um mínimo de três (3) membros, nos termos a ser decidido pelo sócio único.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

#### SÉTIMA CLÁUSULA

##### (Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a vontade de continuar na sociedade.

#### OITAVA CLÁUSULA

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único.

Dois) Pela assinatura conjunta do conselho de administração.

Três) Pela assinatura conjunta de um administrador e de um mandatário com poderes.

#### NONA CLÁUSULA

##### (Balanço e distribuição de resultados)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, os resultados, de acordo com a lei, terão sucessivamente os seguintes destinos, segundo a ser decidido:

- a) Constituição ou reintegração da reserva legal e das reservas facultativas;
- b) Outros (conforme for decidido pelo conselho de administração).

#### DÉCIMA CLÁUSULA

##### (Dissolução e casos omissos)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente.

Maputo, 22 de Setembro de 2022. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Lanche Box – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Janeiro de dois mil e vinte e três, foi constituída a sociedade Lanche Box – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101917924, tendo como sócia única Cíntia Vanessa Rodrigues Portraite, solteira, natural da cidade da Beira, residente em Maputo, bairro Belo Horizonte, rua das Margaridas, Y19, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100045033B, emitido a 15 de Março de 2021, na Matola, que se regerá pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Duração e sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Costa do Sol, Mapulene, talhão n.º 94 da parcela 861/B, rés-do-chão, distrito municipal Kamavota.

Dois) A sociedade terá a sua duração por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto: Fornecimento de lanches individuais, coffee break, finger food; serviço de catering e refeições; serviços de preparação, organização e ornamentação

de todo o tipo de eventos; aluguer de equipamento de som; trabalho de protocolo para eventos.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro e em espécie, é de 20.000,00 MT, equivalente a 100%, constituído por uma quota única pertencente ao sócio único Cíntia Vanessa Rodrigues Portraite.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio único Cíntia Vanessa Rodrigues Portraite.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura da sócia única ou pela assinatura do seu procurador.

Três) Todos os casos omissos serão regulados pela legislação vigente na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

## Madoda-Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Janeiro de 2023, foi matriculada sob NUEL 101918599, uma entidade denominada, Madoda-Comércio & Serviços, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do Artigo 90 do Código Comercial, entre:

Nildo Glória Evaristo Namburete, casado com Enia Beatriz Mugabe em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, residente no bairro Boquisso, quarteirão 3, casa 272, cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade 110500162693C, emitido no dia 3 de Setembro 2021, na cidade de Maputo.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade, que na sua vigência se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Madoda-Comércio & Serviços, Lda e tem sua sede bairro Boquisso, quarteirão 6, casa n.º 64, Matola, província de Maputo.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda a retalho e a grosso de bebidas alcoólicas produtos alimentares em estabelecimentos especializados, bem como por correspondência ou via *internet* usando *marketing* digital incluindo entre outras as seguintes:
- b) Importação e exportação de produtos alimentar, bebidas alcoólicas, tabaco e diversos;
- c) Fornecimento de produtos alimentares, sumos, refrigerantes, vinhos, e outras bebidas;
- d) Prestação de serviços de *catring* confecção de alimentos e organização de eventos.
- e) Comércio geral.

Dois) A sociedade pode adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras para prossecução dos objectos ou não do seu.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte maticais), pertencente ao sócio único Nildo Glória Evaristo Namburete.

## ARTIGO QUARTO

**(Aumento do capital)**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO QUINTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Sem prejuízos das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consentimento do sócio.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração)**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio administrador senhor de Nildo Glória Evaristo Namburete, bastando a sua assinatura para validamente em todos os seus actos e contratos.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócios, ou pela assinatura de um procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleias gerais)**

Um) Assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos da sociedade.

Três) Em caso de impedimento, por força maior, o sócio pode livremente designar quem os representará na sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por sócio quando assim entende.

## ARTIGO NONO

**(Hedeiros)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Tem por Objecto: Actividade Principal – 77100 – Aluguer de veículos automóveis. nos termos da Alvará n.º 1202/10/05/PS/2021 aprovado pelo Decreto n.º 34/2013 de 2 de Agosto.

Iniciou as suas actividades aos 15 de Janeiro de dois mil e vinte dois.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 26 de Janeiro de dois mil e vinte e três. — A Técnica, *Ilegível*.

## Magos – Contabilistas, Auditores e Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101919498, uma entidade denominada, Magos – Contabilistas, Auditores e Consultores, Limitada.

*Primeiro.* Leovigildo Pedro Malate, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Zavala-Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106491289B, emitido em Maputo, aos 20 de Janeiro de 2017;

*Segundo.* António Felisberto Tchaúque, casado, de nacionalidade moçambicana, natural Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100615801J, emitido em Maputo, a 15 de Outubro de 2020;

Constituíram uma sociedade de Contabilistas, Auditores e Consultores que se rege pelas disposições estatutárias que se seguem:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação Magos – Contabilistas, Auditores e Consultores, Limitada, abreviadamente Magos, Limitada e tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 769, bairro do Fomento, Matola, podendo abrir escritórios em qualquer outra parte do território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração e objecto**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição e tem como objecto a prestação de serviços profissionais de: (i) contabilidade, (ii) auditora e (iii) consultoria de gestão.

## ARTIGO TERCEIRO

**Capital social e quotas**

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil

## Magic Auto Aluguer, E.I.,

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e sete de Julho de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma empresa em nome individual denominada Magic Auto Aluguer, E.I, com o NUEL 101803805, a cargo de Yolanda Luisa Manuel Mafumo conservadora/notária superior, pelo Empresário Joconias Ricardo Malembane que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Joconias Ricardo Malembane - solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100558256C, emitido aos 2 de Maio de 2017 e residente no bairro Cimento, cidade de Pemba. Constitui a empresa em nome Individual denominada Magic Auto Aluguer, E.I.

Tem a sua sede no bairro Santa Isabel, n.º 38, distrito de Marracuene.

meticais) e corresponde duas quotas, sendo: (a) uma no valor nominal de 4.500,00MT (quatro mil e quinhentos meticais), correspondentes a 90% do capital social, pertencente ao sócio Leovigildo Pedro Malate e (b) outra no valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais), correspondentes a 10% do capital social, pertencente sócio António Felisberto Tchaúque.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o presente contrato de sociedade, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Três) Os sócios poderão exercer actividades profissionais para além da sociedade.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Cessão da posição social**

A cessão de posição social, total ou parcial, a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação dos sócios.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Exoneração e exclusão dos sócios**

A exoneração e exclusão dos sócios será de acordo com a Lei n.º 8/2012, de 8 de Fevereiro.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Administração da sociedade**

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio maioritário ou por um ou mais administradores por ele escolhido(s), que ficarão dispensados de prestar caução, reservando-se ao sócio maioritário o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Formas de obrigar a sociedade**

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio maioritário, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Balanço e prestação de contas**

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

#### ARTIGO NONO

##### **Resultados e sua aplicação**

Os lucros apurados em cada exercício serão aplicados tendo de acordo com as disposições legais aplicáveis.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio maioritário, dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Morte, interdição ou inabilitação**

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a(s) quota(s) do(s) sócio(s), a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do(s) óbito(s) ou da certificação daqueles estados.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Casos omissos**

Em tudo que fica omissos regularão o Código Comercial de Moçambique e as demais disposições legais em vigor.

Está conforme.

Maputo, 23 de Janeiro de 2023. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## **Malt Service – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Outubro de dois mil e vinte e um foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101640329, a sociedade, Malt Service – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída por um documento particular a reger-se pelas seguintes cláusulas:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação Malt Service, Sociedade Unipessoal, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na cidade de Xai-Xai, podendo abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto social)**

A sociedade tem como objecto principal:

- a) Comércio a retalho de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;
- b) Comércio a retalho de mobiliário de escritório, escolar e hospitalar;
- c) Comércio a retalho de consumíveis de escritório;
- d) Comércio a retalho de produtos de higiene e limpeza, cosméticos e bijuteria;
- e) Comércio a retalho de vestuário;
- f) Prestação de serviços na área de reparação e manutenção de equipamento informático e de frio.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social)**

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Arnaldo Francisco Mucavele.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Administração da sociedade)**

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio único Arnaldo Francisco Mucavele na qualidade de administrador e poderá eleger uma outra pessoa para a sua administração.

Dois) O sócio único Arnaldo Francisco Mucavele têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

O Técnico, *Ilegível*.

## **Mansourcing Segurança, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101912914, uma entidade denominada Mansourcing Segurança, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do regime estabelecido no Código Comercial, com as devidas alterações e em regime vigente complementar entre:

Nelson Gomes Inácio, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101003652F, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Avenida Malhangalene, n.º 1357, 1.º andar, flat 5, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, é constituída a presente sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação de Mansourcing Segurança, Limitada, e adopta o nome comercial Mansourcing Segurança ou MS.

Dois) A sociedade tem sua sede na rua da Resistência, n.º1202, rés-do-chão, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo.

Três) A sociedade pode, mediante deliberação, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local, dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, podendo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo junto a Conservatória das Entidades Legais.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedades tem por objecto principal a prestação de serviços de segurança em toda a sua amplitude e actividade conexas.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou conexas do objecto principal com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que devidamente autorizada.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondentes a única quota no valor nominal de um milhão de meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Nelson Gomes Inácio.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Gerência e administração)

A gerência e administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, serão exercidas pelo sócio único que fica designado como administrador, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Limites)

Um) É vedado à gerência da sociedade a prática de actos estranhos ao objecto social ou então de manifesto prejuízo para a sociedade.

Dois) Igual limite impõe-se se nas matérias relativas as letras, fiança e abonações, salvo se para benefício da sociedade, e quando autorizadas em assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Exercício social e balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço de contas far-se-ão com referência a data final de trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Dos lucros líquidos que o exercício registar deduzir-se-á o montante correspondente a vinte por cento (20%) do seu valor para a constituição ou reforço da reserva legal, até que esta represente a quinta parte do capital social, o remanescente cabe aos sócios.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Janeiro de 2023. —  
O Conservador, *Ilegível*.



## Monaza Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato particular da Monaza Holding Limitada, matriculada sob o NUEL 101303888, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, estando presente os sócios deliberaram a constituição da sociedade por quota de responsabilidade limitada a qual passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Monaza Holding, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Josina Machel, n.º 267 1.º andar, distrito Urbano 1, bairro Central e por deliberação dos sócios, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro ponto no território nacional, bem como abrir sucursais dentro e fora do território nacional e constitui-se por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Gestão de recursos financeiros e capitais em outras sociedades e

empresas, bem como a gestão e administração de sociedades e patrimónios pessoais;

- b) Seleção e recrutamento, formação, gestão de recursos humanos, contabilidade e assessoria fiscal, auditoria, serviços administrativos, comissões, consignações, agenciamentos, mediação e intermediação comercial, procurement e afins, agências de publicidade e marketing, serigrafia, programação;
- c) Realização de investimentos em outras sociedades e empresas, e participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, e empreendimentos comerciais e industriais, imobiliários e noutros que a sociedade achar de interesse, ainda que o objecto diferente da sociedade em qualquer ramo de economia nacional, assim como associarse com outras sociedades para persecução de objectos comerciais no ambito ou não do objecto;
- d) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades mediante deliberação da assembleia geral e uma vez obtidas as autorizações e aprovação das respectivas entidades competentes.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em numerário no valor de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), dividido em duas quotas e, distribuídas da seguinte forma:

- a) Momedé Nazir Amade, maior solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110102525231A, emitido, a 26 de Dezembro de 2018, válido até 26 de Dezembro de 2023, residente no bairro de Magoanine, quarteirão n.º 51, casa n.º 27, cidade de Maputo, que outorga por si e em representação de sua filha menor Malika Momedé Amade, com (98%) noventa e oito e por cento correspondente a valor nominal de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticais);
- b) Warda Alves Simões, maior solteira de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100422884A, a 1 de Agosto de 2019, válido até 31 de Julho de 2024, residente em Kalhamanculo

D, quarteirão 13 casa 180, cidade de Maputo. com (1%) um por cento correspondente a valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais);

- c) Malika Momedede Amade, menor solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110205692306I, emitido a 22 de Janeiro de 2016 válido ate 16 de Dezembro de 2020 residente na Avenida Ho Chi Min, n.º 608, flet 5, 2º andar, cidade de Maputo com (1%) um por cento correspondente a valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais).

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Momedede Nazir Amade, que fica designado administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Momedede Nazir Amade.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelos sócios.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Omissões)

Em tudo quanto fica omissio regular-se-á em conformidade com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique

Maputo, 25 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



## Mou Decoração e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101917509, uma entidade denominada, Mou Decoração e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Mou Decoração e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Amílcar Cabral n.º 48, 1.º andar, bairro Central, cidade de Maputo, a sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da celebração do presente contrato.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- Decoração de eventos;
- Aluguer de máquinas para eventos infatís;
- Aluguer do material de eventos;
- Aluguer de viaturas; e
- Prestações de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, exercer qualquer outras actividades, relacionadas, directa ou indirectamente com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares de sua actividade e outras actividade com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que devidamente autorizadas.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representado por uma quota única com o mesmo valor nominal, pertencente a sócia Paola Fernandes Mourana Amaro, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103990657A, emitido a 26 de Fevereiro de 2020 e válido até 25 de Fevereiro de 2025.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Morte e/ou interdição dos sócios)

Por morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou interdito.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, pertence a sócia (Paola Fernandes Mourana Amaro).

Dois) A gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio Paola Fernandes Mourana Amaro administradora da sociedade que actua no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Dacisões gerais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas e demonstração de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido a aprovação da assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Sobre os lucros)

Um) Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reservas legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, parte restante constituirá dividendos ao sócio unitário.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve por deliberação do sócio ou nos casos previstos pela lei.

#### ARTIGO NONO

##### (Omissões)

Em todo omissio, esta sociedade regular-se-á em termos da legislação aplicável na República de Moçambique, dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



## Moz Famous Brands, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 18 de Novembro de dois mil e vinte e dois, da sociedade Moz Famous Brands, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo sob o NUEL 100393638, com capital social de 3.600.000,00MT (três milhões e seiscentos mil meticais), deliberaram a cedência da totalidade das quotas que os sócios Sulemane Ahmed, Muhammad Sulemane Ahmed e Parveez Banu Mahomed Quareshy, detêm na sociedade Moz Famous Brands, Limitada a favor da sociedade Home of Living Brands Trading Limited, ficando assim a sociedade Home of Living Brands Trading Limited, detentora de uma quota unificada de 3.420.000,00MT (três milhões, quatrocentos e vinte mil meticais).

Em consequência, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 3.600.000,00MT (três milhões, seiscentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, distribuído da seguinte forma:

- a) Home of Living Brands Trading Limited, detentor de uma quota no valor nominal de 3.420.000,00MT (três milhões, quatrocentos e vinte mil meticais), correspondente a 95% do capital social;
- b) Wasseem Suleman Ahmed detentor de uma quota no valor nominal de 180.000,00MT (cento e oitenta mil meticais), correspondente a 5% do capital social.

Em tudo o que não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições estatutárias do anterior pacto social.

Maputo, 23 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

## Nhalungo & Zambalala Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Janeiro de dois mil e vinte e três, da sociedade Nhalungo & Zambalala Serviços, Limitada, lavrada a folhas noventa e quatro a cento e dez do livro de notas para escrituras diversas número um traços B da Conservatória dos Registos e Notariado de Magude, perante mim Mussá Ussene, conservador e notário superior, foi constituída uma sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

*Primeiro:* Ibraimo António Nhalungo, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Magude, zona não parcelada, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502386805I, emitido a quinze de Junho de dois mil e dezoito, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Matola;

*Segundo:* Rui José Machava, casado, natural de Panda, de nacionalidade moçambicana, residente em Magude, bairro Ricatlane, portador do Bilhete de Identidade n.º 100300410102J, emitido a vinte e nove de Julho de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Matola.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objectivo**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação de Nhalungo e Zambalala Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a ser sediada na Vila de Magude, rua Principal da Missão, província de Maputo. Sempre que julgar conveniente poderá criar e manter sucursais, agências, delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis em todo o território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objectivo**

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades: a confecção de vestuário e exploração de moda, serviços de serigrafia e gráfica, fornecimento de material e mobiliário de escritório, fornecimento de produtos de multimédia e outros serviços, assim como quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias do seu objecto principal.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer qualquer outra actividade distinta do seu objecto principal, desde que, para o efeito obtenha as necessárias licenças e autorizações e seja, previamente, objecto de deliberação em assembleia geral.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 3.000.000,00MT (três mil milhões de meticais), cujas quotas estão divididas em partes iguais:

Uma quota no valor de 1.500.000,00MT (mil quinhentos milhões de meticais), correspondente a 50% de capital, pertencente ao senhor Ibraimo António Nhalungo e outra ao senhor Rui José Machava.

## ARTIGO QUINTO

**Administração e gerência**

A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será exercida pelo senhor Ibraimo António Nhalungo.

## ARTIGO SEXTO

Um) A cessão ou divisão de quotas assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas a estranhos depende do consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura pública.

Três) A sociedade fica, sempre em primeiro lugar, reservado o direito de preferência, no caso de cessão ou divisão de quotas, e não querendo poderá o mesmo direito de preferência ser exercido pelos sócios individualmente.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio os herdeiros e representantes do falecido interdito tomarão o lugar deste na sociedade, exercendo em comum os respectivos direitos, devendo escolher dentre si um que os represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Porém, se os herdeiros e representantes do falecido ou interdito não desejarem continuar associados e avisarem deste facto ao conselho de gerência dentro de quinze dias a contar da data da morte ou interdição, será a respectiva quota amortizada.

Três) A quota será também amortizada nos termos do número anterior se os herdeiros ou representantes do falecido não escolherem dentre si um que os represente na sociedade, no prazo de trinta dias a contar da data do evento.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral**

## SECÇÃO I

## Da gerência e representação da sociedade

## ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano para deliberar sobre o balanço e o relatório de contas do exercício, analisar a eficiência de gestão, nomear ou exonerar os corpos gerentes, definir, a política empresarial a observar nos exercícios subsequentes, e pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da empresa que os sócios venham a propor, e extraordinariamente sempre que seja necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos membros do conselho de gerência, por meio de carta registada com aviso de recepção, fax, telefax, ou telefone dirigidos aos sócios e expedido com antecedência mínima de trinta dias.

## ARTIGO NONO

As assembleias gerais serão presididas pelo sócio designado pela assembleia geral ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado presidente da assembleia geral será nomeado vice-presidente pelos sócios presentes ou representados.

## ARTIGO DÉCIMO

Um) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocatória quando todos os sócios concordam por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se as deliberações que impliquem modificações do pacto social, divisão ou cessão de quotas, que deverão ser tomadas em reunião previamente convocada por meio de anúncio e em total conformidade com a lei e estatutos de sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais ou outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama, *fax*, *telex* ou via *e-mail*, ou pelos seus legais representantes nomeados de acordo com os estatutos.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta em que contêm os nomes dos sócios presentes ou representantes, capital de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinada por todos os sócios ou seus representantes legais que a ela assistam.

## SECÇÃO II

Da administração, gerência e representação

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Administração da sociedade**

A administração da sociedade é conferida ao administrador-delegado, com poderes gerais de administrar a sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador-delegado;
- b) Pela assinatura de pelo menos um dos sócios, dos quais um é o administrador delegado;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou empregado devidamente autorizado para isso por força das suas obrigações.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade dissolve-se:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por se exigir a pluralidade dos sócios, se no prazo de seis meses não for reconstituída;
- c) Por decisão judicial que declare a sua insolvência;
- d) Por qualquer outra causa prevista na lei aplicável.

Dois) Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, todos eles serão liquidatários, e concluída a liquidação e pagos os encargos, o produto líquido será repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Disposição final**

Os casos omissos deste contracto reger-se-ão pela legislação e pelo Código Comercial vigente em Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Magde, 19 de Janeiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

## O Botijão – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 18 de Janeiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101914178, uma entidade denominada O Botijão – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Samuel Lázaro Mabunda, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural do distrito de Marracuene, titular de Bilhete de Identidade n.º 100105334227F, emitido a 19 de Agosto de 2021, válido até 18 de Agosto de 2026, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no quarteirão 3, casa n.º 74, bairro Patrice Lumumba, na cidade da Matola.

Constitui uma sociedade de um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação O Botijão – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente O Botijão, Limitada, tem a sua sede na rua Fernando Homem, n.º 22, bairro Chamanculo, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de

representação em qualquer parte do território nacional, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social e participação**

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Armazenamento de produtos petrolíferos; e
- b) Comercialização de gases de petróleo liquefeito a retalho e a grosso – GPL.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Abdul Gani Hassam. O capital social subscrito é realizado em dinheiro.

## ARTIGO QUINTO

**Cessão de participação social**

Um) A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

Dois) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

## ARTIGO SEXTO

**Administração da sociedade e sua representação**

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, a quem se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Competências da administração

Compete à administração da sociedade gerir e representar a sociedade, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Apresentar os relatórios e contas anuais;
- b) Apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- c) Abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;
- d) Propor aumentos de capital social;
- e) Propôr aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- f) Propôr aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- g) Contrair empréstimos;
- h) Prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios e/ou formas legalmente permitidos;
- i) A aquisição de participações em sociedades de objecto semelhante com o seu e desde que não sejam sociedades de capital e indústria ou sociedades reguladas por lei especial;
- j) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- k) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- l) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral; e
- m) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

#### ARTIGO OITAVO

##### Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Três) Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões das assembleias gerais por mandatário que seja advogado, sócio ou administrador da sociedade, por meio de procuração outorgada nos termos prescritos por lei.

#### ARTIGO NONO

##### Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e, à falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Disposição final

Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Janeiro de 2023. – O Técnico,  
*Ilegível.*

## Pentagon Cyber, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dez de novembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, sob o NUEL 101886360, a sociedade Pentagon Cyber, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade Pentagon Cyber, Limitada tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito de Katembe, bairro Chamissava, quarteirão 14.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de actividade de serviços de consultoria geral, treinamento e soluções educacionais, tecnologia, comunicação e soluções.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 1.000.000,00MT (um milhão meticais), e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 510.000,00MT (quinhentos e dez mil meticais), representativa de cinquenta e um por cento do capital social, pertencente à sócia Charlene Kay Coon, casada com o senhor Dennis K. Coon, sob regime de aquisição de bens, residente e natural dos Estados Unidos da América, na cidade de Phoenix, Arizona, portadora de passaporte n.º 5570331943;
- b) Outra quota com o valor nominal de 290.000,00MT (duzentos e noventa mil meticais), representativa de vinte e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Nyembue Fred, casado com a senhora Clemence Nyembue em regime de separação de bens, natural do Congo, residente em Maputo, na avenida Rio Limpopo, n.º 1390, portador de cartão de requerente de asilo n.º 36700023203;
- c) Outra quota com o valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), representativa de vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Dário Carimo

de Sousa Pessa, solteiro, residente na província de Maputo, bairro Machava, Khobe, quarteirão 5, casa n.º 262, portador de Bilhete de Identidade n.º 1103001832901.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Charlene Kay Coon, como directora-geral.

Dois) A directora-geral tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gestão, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) É vedado a qualquer dos gestores ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, vales ou abonações.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e, à falta destes, com os representantes legais.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Disposição final)

Tudo o que foi omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 25 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



## Pesca Desportiva Club Four Guinjata, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral extraordinária, de saída e entrada de novos sócios, alteração do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e cinco de Janeiro de dois mil e vinte e três, reuniu, na sua sede social em assembleia geral, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100219387, na presença dos sócios Lynton Charles Swatton, com uma quota de oitocentos e trinta e três

meticais, correspondente a oito vírgula trinta e três por cento do capital social, Bruce Allan Swatton, com uma quota de oitocentos e trinta e três meticais, correspondente a oito vírgula trinta e três por cento do capital social, Mitchell Desmond Joseph, com uma quota de oitocentos e trinta e três meticais, correspondente a oito vírgula trinta e três por cento do capital social, Megan Sarah Lewer, com uma quota de oitocentos e trinta e três meticais, correspondente a oito vírgula trinta e três por cento do capital social, Emily Claire Lewer, com uma quota de oitocentos e trinta e três meticais, correspondente a oito vírgula trinta e três por cento do capital social, Ralph Trevor Jones, com uma quota de mil e seiscentos e sessenta e seis vírgula sessenta e seis centavos, correspondente a dezasseis vírgula sessenta e seis por cento do capital social, Clive Ronald Joseph, com uma quota de oitocentos e trinta e três meticais, correspondente a oito vírgula trinta e três por cento do capital social, Paul Rudolf Moehrke, com uma quota de mil e seiscentos e sessenta e seis vírgula sessenta e seis centavos, correspondente a dezasseis vírgula sessenta e seis por cento do capital social, Linde de Rose, com uma quota de oitocentos e trinta e três centavos, correspondente a oito vírgula trinta e três por cento do capital social e Raffaele Arnaldo António de Rose, com uma quota de oitocentos e trinta e três centavos, correspondente a oito vírgula trinta e três por cento do capital social.

Estiveram presentes como convidados e sem direito a voto os senhores Mitchell James Joseph, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, portador de passaporte n.º AO2931831, de doze de Novembro de dois mil e treze, emitido pelos Serviços de Migração da África do Sul, e Lambertus Nicolaas Fourie, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, portador de passaporte n.º AO5338629, de dez de Maio de dois mil e dezasseis, emitido pelos Serviços de Migração da África do Sul, que manifestaram o interesse de adquirir as quotas cedidas.

Iniciada a sessão, os sócios Mitchell Desmond Joseph e Ralph Trevor Jones manifestaram a vontade de ceder livremente e na totalidade as suas quotas a favor da sociedade que toma o direito de preferência das quotas cedidas e redistribui pelos novos sócios Mitchell James Joseph e Lambertus Nicolaas Fourie que entram na sociedade com todos os direitos e obrigações e os cedentes apartam-se da mesma e nada tem a ver com ela. Por conseguinte, fica alterado o número um do artigo quarto do pacto social e passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a dez quotas desiguais nos seguintes termos:

- a) Lynton Charles Swatton, com uma quota de oitocentos e trinta e três meticais, correspondente a oito vírgula trinta e três por cento do capital social;
- b) Bruce Allan Swatton, com uma quota de oitocentos e trinta e três meticais, correspondente a oito vírgula trinta e três por cento do capital social;
- c) Mitchell James Joseph, com uma quota de oitocentos e trinta e três meticais, correspondente a oito vírgula trinta e três por cento do capital social;
- d) Megan Sarah Lewer, com uma quota de oitocentos e trinta e três meticais, correspondente a oito vírgula trinta e três por cento do capital social;
- e) Emily Claire Lewer, com uma quota de oitocentos e trinta e três meticais, correspondente a oito vírgula trinta e três por cento do capital social;
- f) Lambertus Nicolaas Fourie, com uma quota de mil e seiscentos e sessenta e seis vírgula sessenta e seis centavos, correspondente a dezasseis vírgula sessenta e seis por cento do capital social;
- g) Clive Ronald Joseph, com uma quota de oitocentos e trinta e três meticais, correspondente a oito vírgula trinta e três por cento do capital social;
- h) Paul Rudolf Moehrke, com uma quota de mil e seiscentos e sessenta e seis vírgula sessenta e seis centavos, correspondente a dezasseis vírgula sessenta e seis por cento do capital social;
- i) Linde de Rose, com uma quota de oitocentos e trinta e três centavos, correspondente a oito vírgula trinta e três por cento do capital social; e
- j) Raffaele Arnaldo António de Rose, com uma quota de oitocentos e trinta e três centavos, correspondente a oito vírgula trinta e três por cento do capital social.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 26 de Janeiro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Phumula Azul, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de sete de Dezembro de dois mil vinte e dois, da sociedade Phumula Azul, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101021459, os sócios deliberaram sobre a cessão parcial das quotas detidas na sociedade, sendo que foi deliberada a divisão das quotas pertencentes aos sócios Andrew Guy Lund e Bruce Gavin Prentice, as quais após a união foi cedida ao novo Gareth Mill Groom.

Em consequência da cedência de quotas, fica alterada a composição do artigo quarto, passando a assumir a seguinte redação:

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é dez mil meticais e corresponde à soma de sete quotas desiguais:

- a) Bruce Gavin Prentice, com uma quota com valor nominal de mil meticais, que correspondem a dez por cento do capital social;
- b) Andrew Guy Lund, com uma quota com o valor nominal de mil meticais, que correspondem a dez por cento do capital social;
- c) Clive Neil Coulthard, com uma quota com o valor nominal de mil meticais, que correspondem a dez por cento do capital social;
- d) Cynthia Faye Hadley-Grave, com uma quota com o valor nominal de mil meticais, que correspondem a dez por cento do capital social;
- e) Christopher John Hadley Hadley-Grave, com uma quota com o valor nominal de mil meticais, que correspondem a dez por cento do capital social;
- f) Jurgen Georg Ewald Oellermann, com uma quota com o valor nominal de mil meticais, que correspondem a dez por cento do capital social;
- g) Gareth Mill Groom, com uma quota com o valor nominal de dois mil meticais, que correspondem a vinte por cento do capital social; e
- h) Johan Hubert Schiffler, com uma quota com o valor nominal de dois mil meticais, que correspondem a vinte por cento do capital social.

18 de Janeiro de 2023. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## Requinte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Requinte, Limitada, matriculada, sob o NUEL 101866572, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Maria da Felicidade Figueiredo de Brito Nhaia; Maria Dulce Henrique Braga; e Isolino Miguel Bacar Nhaia.

Constituem uma sociedade comercial do tipo por quotas, a qual se rege pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO UM

#### (Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Requinte, Limitada, com a sede social na estrada Carlos Pereira, bairro do Estoril, é criada uma sociedade comercial do tipo por quotas com duração indeterminada, podendo, por decisão dos sócios ou assembleia geral, mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país.

### ARTIGO DOIS

#### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- a) Estabelecimento comercial onde são vendidos vinhos e outras bebidas;
- b) Charcutaria, charrutaria e cutelaria.
- c) Tabacaria;
- d) Demais negócios e actividades comerciais não contrárias às leis vigentes e que venham a ser designados pelos sócios ou na assembleia geral dos sócios.

### ARTIGO TRÊS

#### (Capital social e quotas)

Um) O capital social da sociedade é de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais), integralmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito, pertencente aos sócios Maria Dulce Henrique Braga de Brito, com capital social de 1.500.000,00MT, que constituem 50%, Maria da Felicidade Figueiredo de Brito Nhaia, com capital social de 750.000,00MT, que constituem 25% e Isolino Miguel Braga Nhaia, perfazendo assim 100% da participação na quota desta sociedade, podendo, contudo, mediante a sua deliberação, admitir a entrada de um ou mais sócios.

### ARTIGO QUATRO

#### (Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade serão de forma independente, sendo que cada um dos socios pode representar a sociedade, podendo em assembleias extraordinárias conferir poderes especiais aos sócios, mediante a

deliberação dos sócios, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Entre outros, assistem ao gerente poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos, prestações de serviços, no empréstimo, na abertura e movimentação a crédito e a débito da conta bancária, podendo para tanto, entre outros, assinar e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aceitar duplicatas, aplicar os recursos da sociedade e assinar qualquer documento público ou privado que esteja dentro do objeto social da sociedade, contrato social, enfim, agir como representante legal da sociedade e de praticar todos os actos e negócios conexos e inerentes à prossecução do fim e objecto social desta sociedade.

Três) Entretanto, o gerente poderá praticar os seguintes actos ou negócios jurídicos mediante a prévia autorização dos sócios, designadamente: a) a compra e venda de imóveis, inclusive a constituição de ônus ou obrigações sobre o activo permanente e imóveis da sociedade; b) a concessão de qualquer garantia ou aval; c) a contratação de empréstimo(s); d) operações de fusão, cisão, aquisição ou incorporação; e) e outras operações que importam alienação, disposição e oneração do (s) activo (s) da sociedade.

Quatro) Dentre as limitações previstas no número anterior não se incluem a conclusão de contratos de câmbios ou de transferências cujos valores sejam destinados a investimento de capital na sociedade ou para manutenção desta sociedade.

### ARTIGO CINCO

#### (Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação dos sócios ou em assembleia geral ou, à falta daquele, por disposições legais aplicáveis.

Está conforme.

Beira, 24 de Janeiro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível.*

## Silver Queen – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 29 de Dezembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101902994, uma entidade denominada Silver Queen – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mohamed Abdalla Abdelaziz Mosbah, casado, de nacionalidade moçambicana, cidade de

Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100568533N, residente na cidade de Matola, distrito de Matola, avenida Alberto Massavanhane, n.º 1208, rés-do-chão.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Silver Queen – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Matola, distrito de Matola, avenida Alberto Massavanhane, n.º 1208, rés-do-chão, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Comercialização de materiais domésticos como loiças, eletrodomésticos e outros;
- b) Exportação e importação de material doméstico, como loiças, mobiliários diversos e eletrodomésticos;
- c) Compra, venda, importação e exportação de material de construção;
- d) Outras actividades relacionadas.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à quota do sócio único, Mohamed Abdalla Abdelaziz Mosbah.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único, Mohamed Abdalla Abdelaziz Mosbah, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Balanço, prestação de contas e aplicação de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Janeiro de 2023. — O Conser-  
vador, *Ilegível*.

## Smart Casual, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação por acta de sete de novembro de dois mil e vinte e dois, pelas nove horas da sociedade Smart Casual, Limitada, matriculada sob NUEL 101072770, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), deliberaram sobre a mudança de endereço passando para a rua Azarias Inguane, Bairro da Sommerchild II, n.º 64, rés-do-chão, distrito Kampfumu, cedência e transferência de quota social, pertencente à senhora Erica Capela de Oliveira, a sócia detentora de 15% de valor de capital de sociedade, fazendo uso do seu direito de preferência, de livre e espontânea vontade decidiu ceder 15% da totalidade da sua participação à senhora Yara Palalane Ribeiro.

Em consequência das deliberações, ficam alterados os artigos terceiro e sexto, passando a ter a seguinte nova redação:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede social)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, alterando para a rua Azarias Inguane, Bairro da Sommerchild II, n.º 64, rés-do-chão, distrito Kampfumu, podendo a sua administração estabelecer filiais, agências, sucursais ou em qualquer parte do território nacional.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT e passa ser alterado para a correspondente a uma quota, nomeadamente: Yara Palalane Ribeiro, 20.000,00MT, correspondente a 100% do capital social.

Maputo, 24 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

## Timaya e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de dois de Dezembro de dois mil e vinte e dois, exarada de folhas um a três, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101889955, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Timaya e Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade e tem o seu domicílio na província de Maputo, Rua da Mozal, bairro Djonasse, n.º 21, quarteirão 16, podendo ainda abrir outras sucursais e filiais ou qualquer outra forma de representação onde e quando a assembleia geral o deliberar e que seja permitido por lei.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por fim o fornecimento de bens e serviços na área de telecomunicações, tais como:

- a) Instalação e gestão de equipamentos e redes de telecomunicações, antenas GSM, troca de BTS, e outras actividades afins;
- b) Instalação e manutenção de redes móveis e fixas, nomeadamente fibra óptica, microondas e rádios frequências (2G, 3G, 4G, 5G);
- c) Importação e distribuição de equipamentos de telecomunicações, bem como comércio geral com importação e exportação;

- d) Engenharia civil e arquitetura;
- e) Instalação e manutenção elétrica em equipamentos e infraestruturas;
- f) Prestação de serviços de logística urbana;
- g) Elaboração e promoção de estudos de mobilidade;
- h) Elaboração de projetos de rede, instalação e manutenção de redes físicas;
- i) Cabeamento estruturado, configurações de roteadores, switches, administração de servidores, segurança de sistemas de redes;
- j) Programação *web*, *help desk*, fornecimento e manutenção de computadores;
- k) Transporte e aluguer de camiões;
- l) Fornecimento de bens tais como:
  - i. Material informático e seus derivados;
  - ii. Mobiliário para escritórios e residências, e seus consumíveis;
  - iii. Material eléctrico;
  - iv. Produtos alimentares, incluindo água mineral;
  - v. Bebidas alcóolicas e não alcóolicas;
  - vi. Produtos de higiene e limpeza;
- m) Fumigações, limpeza de escritórios, áreas publicas, contentores e navios, bem como a recolha de lixo;
- n) Tradução de documentos.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, subscrito integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a três quotas iguais, equivalentes a 33,33% do capital social (50.000,00MT), pertencentes ao sócio Leonel Fernando Jaime Tila, 33,33% do capital social (50.000,00MT), pertencentes ao sócio Ambrósio Maurício de Jesus Massango e 33,33% do capital social (50.000,00MT), pertencentes à sócia Yara Domingas de Oliveira Giramo.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A administração e gerência da sociedade dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, ficam a cargo do sócia Yara Domingas de Oliveira Giramo, que desde já fica nomeada administradora executiva por direito estatutário, sendo suficiente a assinatura de 2 sócios para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, podendo constituir mandatários à sua escolha.

Dois) Os sócios administradores poderão obrigar a sociedade em actos ou contratos que

não digam respeito aos seus negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças e abonações.

## ARTIGO SEXTO

**(Assembleia geral)**

Um) Por deliberação da assembleia geral, poderão ser nomeados outros gerentes estranhos à sociedade que igualmente poderão constituir mandatários à sua escolha.

Dois) Os gerentes e mandatários por estes constituídos não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios do seu objecto social.

Três) Os gerentes nomeados nos termos deste artigo só poderão obrigar a sociedade, mediante prévia autorização por escrito da sócia Yara Domingas de Oliveira Giramo administradora e exercerá as tarefas que expressamente forem determinadas no acto da sua nomeação.

Quatro) A violação do disposto nos números anteriores implica responsabilidade disciplinar, civil ou criminal que ao caso couber ao nomeado.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Disposição geral)**

Um) A cessão ou divisão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios, mas em relação a pessoas estranhas à sociedade depende do consentimento desta, a qual terá sempre o direito de opção.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com oito dias de antecedência pelo menos, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades de convocação.

Três) Anualmente será dado um balanço encerrado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano e dos lucros líquidos apurados, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) Por morte ou interdição de qualquer do sócio único, a sociedade continuará com os sobreviventes, os quais tomarão conta da referida quota automaticamente.

## ARTIGO OITAVO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder à sua liquidação como então deliberarem em assembleia geral.

Dois) Os lucros que forem apurados nos finais do ano depois do balanço serão atribuídos aos 3 sócios.

Três) Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO NONO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial, lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 7 de Dezembro de 2022. —  
O Conservador, *Ilegível*.

**VIP Táxi, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato social de 5 de Janeiro de 2023, se constitui, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, a sociedade comercial denominada VIP Táxi, S.A., devidamente registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 101905489, que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes deste contrato e demais legislação aplicável:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, natureza jurídica, sede, objecto social e duração**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, natureza jurídica e sede)**

Um) É constituída uma sociedade comercial sob a forma de sociedade anónima e adopta a denominação VIP Táxi, S.A. – É uma pessoa jurídica dotada de personalidade jurídica com autonomia financeira e administrativa própria, actuante no ramo de transporte com sede na avenida Ho Chi Min, n.º 572, rés-do-chão, próxima do Comando Geral da PRM, cidade de Maputo, com o NUIT 110114915, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelos sócios na sua maioria em deliberação para o efeito, gerente transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

Três) Poderá igualmente, nas circunstâncias do número anterior, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social e participação)**

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Transporte, serviço de táxi e aluguer de automóveis com ou sem motorista;
- b) Logística e manuseamento de carga diversa;

c) Prestação de serviços e agenciamento de serviços de táxi.

Dois) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementares das actividades principais.

Três) Por decisão do sócio gerente, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a data da celebração do contrato.

#### CAPÍTULO II

### Do capital social, acções e obrigações

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro (metical), é de trezentos mil meticais, encontrando-se representado por cem acções ordinárias, com o valor nominal de cem meticais para cada uma.

Dois) As acções são nominativas e ao portador.

Três) As acções serão representadas por títulos de uma, dez e cem acções sendo permitidos a sua concentração e fraccionamento.

Quatro) A titularidade das acções constarão do livro de registo de acções que poderá ser consultada por qualquer accionista na sede social.

Cinco) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados pelo administrador, cuja assinatura poderá ser apostas por chancela ou outros meios tipográficos de impressão.

Seis) O custo da operação de registo de transmissão, desdobramento, conversão ou outras relativas aos títulos representativos das acções correrão por conta dos accionistas interessados.

Sete) O remanescente do capital será realizado no prazo, termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

Oito) No caso de um accionista não proceder à realização de quaisquer das acções subscritas ou ao pagamento das respectivas prestações nos prazos fixados, o Conselho de Administração, poderá em qualquer momento e enquanto as importâncias em causa se mantiverem em dívida, notificar o accionista a fim de lhe exigir o pagamento, acrescido de juros e das despesas que a cobrança der lugar.

Nove) Na notificação será fixada uma data limite para o pagamento e, em caso de não cumprimento, o accionista perdêramos o direito sobre as acções.

Dez) As acções perdidas passarão a ser propriedade da sociedade e poderão voltar a ser vendidas ou cedidas a qualquer interessado.

Onze) Os accionistas cujas acções forem perdidas a favor da sociedade deixarão de ser accionistas em relação a tais acções mas não obstante a perda permaneceram responsáveis pelo pagamento a sociedade de quaisquer importâncias que à data da perda fossem devidas relativamente a tais acções acrescidas de juros.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Acções)

Um) As acções poderão ser nominativas ou a portador, sendo reciprocamente convertíveis mediante deliberação do Conselho de Administração, correndo os encargos resultantes desta conversação por conta dos accionistas.

Dois) Poderá haver títulos de dez e cem mil acções, sendo cada acção equivalente a mil meticais.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos, representativos das acções, conterão a assinatura de dois administradores que poderão ser apostas por chancela ou por outro meio de impressão.

Quatro) A titularidade das acções, quando se tratar de acções nominativas, constarão de um livro de registo de acções existentes na sociedade.

Cinco) As despesas de quaisquer averbamentos serão suportadas pelos accionistas que o requeiram ou que neles estiverem interessados.

Seis) A sociedade poderá adquirir acções próprias, dentro dos limites da lei.

Sete) É livre a transmissão de acções entre os accionistas.

Oito) No caso de transmissão das acções, os accionistas não cedentes, em primeiro lugar, e a sociedade gozam do direito de preferência relativamente às acções que os respectivos detentores pretendem negociar.

Nove) O direito de preferência acima referida exerce-se pelo valor das acções resultantes do último balanço ou pelo valor acordado para a projectada transmissão.

Dez) O accionista que pretender alienar as suas acções deve comunicar a sociedade este facto, bem como a identificação precisa do eventual adquirente e de todas as condições da operação projectada, por meio de carta registada com aviso de recepção.

Onze) No prazo de quinze dias, a partir da data da recepção da comunicação acima referida, o Conselho de Administração da sociedade deve comunicar aos restantes accionistas, por meio de carta registada com aviso de recepção, os termos de alienação proposta e estes, no prazo de quinze dias após a recepção da aludida comunicação, informarão à sociedade se pretendem exercer ou não o direito de preferência.

Doze) Havendo dois ou mais accionistas interessados em exercer o direito de preferência, as acções são rateadas entre eles na proporção das acções que já possuem.

Treze) O Conselho de Administração, nos vinte dias seguintes ao termo do prazo previsto o número cinco deste artigo, comunica ao accionista cedente quem é ou quem são os interessados na aquisição das acções.

Catorze) A falta de comunicação considera-se que nenhum accionista nem a sociedade pretende exercer o seu direito de preferência, pelo que o accionista alienante pode efectuar a transacção proposta.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Acções próprias)

A sociedade poderá adquirir e alienar nos termos e sob as condições que venham a ser estabelecidas em Assembleia Geral acções próprias.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Em Assembleia Geral, poderão decidir o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Três) Poderão ser admitidos na qualidade de sócios além dos aqui presentes, por anuência de todos os sócios quando o mesmo possuir idoneidade moral e financeira.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Amortização de acções)

A sociedade poderá amortizar acções quando seus titulares:

- Transmitam acções sem dar a preferência a nenhum dos sócios;
- Depois de advertidos pelo Conselho de Administração por se absterem de tal conduta, persistirem em abusivamente, se prevalecerem na faculdade de solicitar individual ou colectivamente e oralmente ou por escrito informações dos órgãos sociais competentes, utilizando-as para a obtenção de vantagens pessoais ou patrimoniais em detrimento dos interesses sociais;
- Por qualquer forma dolosamente causem prejuízos à sociedade ou a outros accionistas no âmbito dos direitos sociais deste.

#### CAPÍTULO III

### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO NONO

##### (Órgãos sociais, administração e representação da sociedade)

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral e o Conselho de Administração.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Constituição da Assembleia Geral, voto e participação)**

Um) A Assembleia Geral é constituída apenas pelos accionistas e o Conselho de Administração com direito a voto.

Dois) A Assembleia Geral da sociedade reúne-se, ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano, na sede social ou em qualquer outro local a ser definido pela mesma e, extraordinariamente, a pedido de qualquer administrador.

Três) Em reunião ordinária, a Assembleia Geral apreciará e votará o relatório do Conselho de Administração, o balanço e as contas do exercício anterior, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal ou fiscal único, no caso de terem sido instituídos ou de auditor externo, não havendo Conselho Fiscal ou fiscal único, assim como elegerá os membros dos órgãos sociais da sociedade, quando for caso disso, e apresentará a proposta quanto à repartição de lucros e perdas, podendo ainda tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

Quatro) A Assembleia Geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que os sócios estejam presentes ou representados e expresse a vontade de constituição de assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Competências)**

A Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- a) Eleger e demitir os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração;
- b) Aprovar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre aplicação de resultados;
- c) Definir a política geral relativa à sociedade;
- d) Deliberar anualmente a remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- e) Deliberar sobre a aquisição e a alienação de participação em sociedades e de acções próprias;
- f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e o aumento ou redução do capital social e a liquidação da sociedade;
- g) Aprovar a eleição das obrigações e das acções;
- h) Deliberar sobre a transformação, fusão e cisão da sociedade; e

i) Discutir qualquer outro assunto pelo qual a Assembleia Geral for convocada.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Mesa da Assembleia Geral)**

Um) A Mesa da assembleia é composta por um presidente e um secretário, eleitos ou reeleitos uma ou mais vezes, entre accionistas ou não, pela Assembleia Geral, por mandatos de quatro anos.

Dois) Compete ao presidente:

- a) Convocar a assembleia mediante aviso convocatório publicado nos termos da lei;
- b) Dirigir as reuniões;
- c) Verificar a regularidade das representações voluntárias e legais;
- d) Proceder à abertura e encerramento das reuniões;
- e) Dar posse aos membros do Conselho de Administração e lavrar os respectivos termos de posse no livro de actas do conselho;
- f) Assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia e do conselho.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Convocatória)**

Um) A convocatória da Assembleia Geral será feita por meio de cartas protocolares a serem enviadas a todos os membros dos órgãos sociais, com antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião.

Dois) Da convocatória deverão constar:

- a) A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) O local, o dia e a hora da reunião;
- c) A ordem de trabalho da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter à deliberação dos assuntos; e
- d) A indicação dos documentos que se encontram na sede social, para consulta dos sócios.

Três) As cartas convocatórias serão assinadas por qualquer administrador da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Votação e quórum)**

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes mais de dois sócios ou representada por alguém por eles indicado.

Dois) Sem prejuízo do número três seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da Assembleia Geral que importem a modificação do contrato de sociedade ou do acordo parassocial, a realização

de fusões e cisões, a dissolução da sociedade, bem como as relativas a outras matérias especialmente previstas no acordo parassocial serão tomadas por maioria absoluta dos votos presentes ou representados.

## CAPÍTULO IV

**Da administração**

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Conselho de Administração)**

Um) A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração composto por dois ou três membros e os respectivos suplentes.

Dois) Sempre que uma minoria de accionistas represente, pelo menos, dez por cento do capital social e tenha votado contra proposta que fez vencimento, na eleição dos administradores, tem direito de designar um administrador.

Três) O Conselho de Administração poderá nomear, dentre seus membros, um administrador delegado, definindo os respectivos poderes e destituídos a qualquer tempo dessas funções.

Quatro) O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade nas deliberações do Conselho de administração.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Nomeação do administrador)**

Por unanimidade é nomeada administradora a senhora Eunice Fat Tomé de Oliveira, com plenos poderes de representação da sociedade e bem assim a pratica de todos os actos inerentes ao exercício cabal das atribuições da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Composição do Conselho de Administração)**

Um) A administração da sociedade incumbe a um Conselho de Administração composto por um a cinco membros, que podem ser ou não accionistas, eleitos em Assembleia Geral por um período de quatro anos, reelegíveis por mandatos sucessivos sem qualquer limitação.

Dois) Compete à Assembleia Geral definir a modalidade e o montante da caução que deverá ser prestada por cada um dos administradores ou, se assim o entender, dispensá-los de tal prestação.

Três) A Assembleia Geral designará, de entre os membros do Conselho de Administração, o seu presidente, o qual terá voto de qualidade.

Quatro) À falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador, os demais procederão à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tinha sido eleito.

Cinco) É permitida a representação entre os administradores, mediante simples carta dirigida ao presidente, que não pode ser

utilizada mais do que uma vez.

Seis) O Conselho de Administração podem constituir mandatários ou procuradores da sociedade, fixando os limites dos respectivos poderes.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração, em geral, exercer os mais amplos poderes na prossecução dos interesses e negócios sociais, dentro dos limites que lhe forem assinalados por lei, pelo contrato de sociedade e pelas deliberações da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Conselho de Administração, designadamente:

- a) Definir as políticas gerais da sociedade;
- b) Elaborar o relatório anual da sociedade, o balanço e contas, formulando a proposta de aplicação dos resultados de cada exercício a submeter à apreciação da Assembleia Geral;
- c) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, bem como tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Contrair empréstimos e outras modalidades de financiamento e localizar operações de crédito que não sejam vedadas por lei;
- e) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da Assembleia Geral;
- f) Prestar cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade;
- g) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, confessar, desistir ou transigir em processos;
- h) Delegar os poderes que entender constituir mandatários da sociedade e fixar-lhes as respectivas atribuições.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Funcionamento do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne-se, pelo menos, uma vez por trimestre e sempre que seja convocado pelo presidente, quer por sua iniciativa, quer a pedido de qualquer dos administradores ou do fiscal único.

Dois) Os administradores terão ou não direito a uma remuneração mensal que será fixada em Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura de dois administradores;

b) Assinatura do director-geral, nos termos e limites da delegação de poderes conferida pelo Conselho de Administração da sociedade;

c) Assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

#### CAPÍTULO V

##### Da fiscalização

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Forma de fiscalização)

A fiscalização dos negócios sociais será exercida, nos termos da lei ou por deliberação da Assembleia Geral por um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos e um suplente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal deverá reunir-se, extraordinariamente, sempre que alguns dos seus membros o considere conveniente.

Dois) Poderá ainda haver reuniões conjuntas dos Conselhos de Administração e Fiscal, os quais, todavia, deliberam separadamente os assuntos em apreciação.

#### CAPÍTULO VI

##### De exercícios sociais e aplicação de resultados

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Lucros)

Os lucros líquidos evidenciados pelo balanço anual depois de deduzidos das partes destinadas por lei a formação de reserva legal e do dividendo das acções, terão aplicação, que vier a ser decidida em Assembleia Geral sem dependência de qualquer montante mínimo de distribuição.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Distribuição)

O Conselho de Administração, com parecer favorável do Conselho Fiscal, poderá distribuir pelos accionistas lucros ou reservas no decurso de um exercício nos termos previstos na lei.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Fundos)

A sociedade poderá criar fundos destinados a fins específicos, por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração com parecer favorável do Conselho Fiscal.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Reembolso do capital)

Um) A Assembleia Geral poderá deliberar por maioria não inferior a setenta e cinco dos votos correspondentes ao capital social, que o capital seja reembolsado total ou parcialmente nos termos da lei.

Dois) A Assembleia Geral poderá determinar pela maioria fixada no número anterior que, em caso de reembolso parcial do valor nominal, se proceda a um sorteio entre os accionistas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Participação nos lucros)

As acções representativas de aumento de capital só darão direito a participar nos lucros a distribuir, proporcionalmente ao período compreendido entre a data da sua subscrição e o encerramento do exercício social que estiver em curso.

#### CAPÍTULO VII

##### Do mandato, remuneração, disposições finais e litígios

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral por um período de três anos, sendo sempre reelegíveis.

Dois) Os membros dos órgãos sociais consideram-se em exercício efectivo de funções a partir da sua eleição e logo que as aceitem, sem dependência de outras formalidades.

Três) Os presidentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão designados pela Assembleia Geral e nas suas faltas e impedimentos substituídos pelo vogal que para o efeito designem.

Quatro) As vagas ocorridas em qualquer órgão social, para as quais não haja substituto legal ou estatutário, serão preenchidas até à realização da Assembleia Geral seguinte por quem o respectivo órgão designar através de deliberação unânime dos seus restantes membros.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Remuneração)

Um) Os membros dos órgãos sociais serão ou não remunerados conforme vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral poderá dispensar a prestação de caução pelos administradores.

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Disposições finais e litígios)**

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de mútuo acordo pelos sócios ou, não havendo acordo, serão resolvidas em conformidade com o regulado pelo Código Comercial e restante legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 26 de Janeiro de 2023. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Wamphula Ferragens – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte de Dezembro de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101898075, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Wamphula Ferragens – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Maurício António Pacate, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100767840F, emitido a 18 de Abril de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro de Muhala, quarteirão 11, U/C Napacala.

É celebrado o presente estatuto de sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação Wamphula Ferragens – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

A sociedade tem a sua sede no bairro de Muatala, Faina, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizados pela lei.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem como objecto social principal comércio a retalho e a grosso de

material de construção, ferragens e carpintaria, com importação exportação e outros materiais diversos autorizados por lei.

Dois) A sociedade poderá promover, realizar ou desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas, correlatas, subsidiárias complementares, condizentes e de suporte às actividades constantes do seu objecto social.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à soma de única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Maurício António Pacate.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração e representação da sociedade**

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Maurício António Pacate, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração em terceiro por meio de procuração.

Nampula, 20 de Dezembro de 2022. —  
O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

## WHC Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 25 de Janeiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101717798, uma entidade denominada WHC Construções, Limitada.

Huluty Jerónimo Langa, solteiro, natural de Maputo, residente na Matola, Bairro da Liberdade, cidade da Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 050101432099C, emitido a 7 de Janeiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Carol Wendy Salomão Langa, menor, representada pela senhora Anilda da Maria Celina Alcídio Cossa, natural de Maputo, bairro Tchumene 2, casa n.º 472, quarteirão 26, na cidade da Matola, portadora de

passaporte n.º AB0821396, emitido a 6 de Fevereiro de 2020, pelo Serviço Nacional de Migração da Cidade de Maputo.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação WHC Construções, Limitada e tem a sua sede no bairro Central, avenida Emília Daússe, n.º 1332, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas áreas de construção civil, serviços de impermeabilização, isolamento e revestimento, elaboração de projectos de construção civil, fiscalização de obras, engenharia, arquitectura e venda de material de construção, aluguer de viaturas, transporte e logística de pessoas e cargas, agenciamento, marketing, publicidade, representações comerciais, consultorias, mediação e intermediação comercial, assessorias e assistência técnica, outros serviços e afins.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto social a importação e exportação de todos os bens necessários à prossecução das actividades acima descritas.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, equipamentos e em dinheiro, é de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais), dividido em duas quotas iguais:

- a) Uma quota de 50% do capital social, correspondente a 1.250.000,00MT (um milhão duzentos e cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Huluty Jerónimo Langa; e
- b) Outra quota de 50% do capital social, correspondente a 1.250.000,00MT (um milhão duzentos e cinquenta mil meticais), pertencente à sócia Carol Wendy Salomão Langa.

## ARTIGO QUARTO

**(Administração e representação da sociedade)**

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, competem aos sócios Huluty Jerónimo Langa e Carol Wendy Salomão Langa.

## ARTIGO QUINTO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para

apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem

necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

Maputo, 26 de Janeiro de 2023. —  
O Técnico, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 140,00MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.